

1

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 118/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.928.342/0001-15, com sede na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, 225, bairro Industrial, Maravilha/SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Ubaldo Schmöller, inscrito no CPF nº 446.461.439-68 e RG nº 1.225.449, vem respeitosamente perante esta Comissão de Licitação, apresentar resposta às contrarrazões apresentadas

I - DOS FATOS

1. O Município de Alpestre - RS publicou o edital de licitação na modalidade Tomada de Preços acima especificado, visando a contratação de empresa especializada para a execução do Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ÁGUA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA LINHA BARRA BONITA, CONFORME MEMORIAIS.

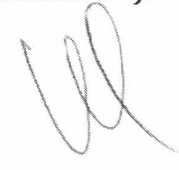
2. Ao estabelecer as condições da proposta, constou no Edital de forma expressa como critério de inexequibilidade, nos itens que seguem:

Item 11.3 Será desclassificada a proposta de preço que: [...]

Item 11.3.4 Apresentar valor total manifestamente inexequível conforme item 12 deste Edital.

Item 12 Do Critério de Aceitabilidade de Preços

Item 12.1 Não será aceito, por ser considerado excessivo, o preço total superior a R\$ 206.685,35 (duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).



3. A empresa Saneoste Instaladora de Poços Eireli, apresentou toda a documentação exigida no edital, foi habilitada para a fase de abertura das propostas, enfim, todos os requisitos foram preenchidos, e todos os preços unitários encontram-se com BDI incluso, tendo apenas apresentado erro na soma dos itens 4.3.2 e 4.3.3, erro este que foi percebido e corrigido pela Comissão de Licitação, fazendo com que o preço total da proposta ficasse ainda menor do que o ofertado pela proponente.

4. O próprio edital disciplina a atuação da comissão caso tal fato ocorra:

9.1.2. A Comissão Permanente de Licitações, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços unitários propostos pelas licitantes, e os quantitativos constantes na planilha integrante deste edital.

9.1.2.1. As correções serão feitas da seguinte forma:

a) Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total de cada item, **prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido**. Para este fim, entende-se como preço total do item aquele obtido pela multiplicação dos preços unitários propostos pelos quantitativos correspondentes.

5. A desclassificação da empresa Saneoste Instaladora de Poços Eireli geraria aumento nos gastos ao ente público, pois sua proposta já havia sido a mais vantajosa e vencedora, e após a correção o preço diminuiu ainda mais.

6. Como o presente edital não prevê inabilitação por valor mínimo, pedimos que seja dada continuidade nos trâmites para que tão logo seja emitido e assinado o Contrato com a empresa Saneoste Instaladora de Poços Eireli e a mesma possa iniciar os serviços de execução do presente objeto.

7. Cabe destacar que o ordenamento jurídico em vigor, ao definir as regras a serem observadas pelos órgãos públicos quando realizam qualquer procedimento licitatório, estabelece a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, conforme a Lei 8.666/93.



8. Ainda que conste na Planilha Orçamentária erro de soma para dois itens, o erro foi sanado pela Comissão de Licitações e a empresa concordou com o valor menor proposto, garantindo a perfeita execução da obra, nas quantidades do projeto e memoriais, pelo valor de R\$ 143.574,19, conforme Ata de Abertura da Habilitação. Julgamento e Classificação das Propostas.

9. Deste modo, constatada a existência de vício em algum dos atos praticados no procedimento licitatório, cabe à autoridade superior, a sua convalidação, caso se trate de vício sanável.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a empresa que se mantenha o resultado do processo licitatório, tendo em vista que a mesma cumpriu todos os itens previstos no Edital, DEVENDO MANTER A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, DECLARANDO-SE VENCEDORA NO CERTAME.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Maravilha - SC, 07 de outubro de 2022.



SANEOSTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI

CNPJ n. 07.928.342/0001-15

07.928.342/0001-15

**SANEOSTE INSTALADORA
DE POÇOS EIRELI**

Av Alcides Antônio D'Agostini, 225 - Industrial
CEP 89874-000 - Maravilha - Santa Catarina



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

Parecer Jurídico referente ao recurso administrativo apresentado pela empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 21.285.532/0001-38, situada na rua: Prudente José de Morais Barro, 1560-D, Bairro Alvorada, Município de Chapecó-SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Bonetti.

O presente recurso administrativo deve ser recebido sendo apresentado tempestivamente.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 21.285.532/0001-38, situada na rua: Prudente José de Morais Barro, 1560-D, Bairro Alvorada, Município de Chapecó-SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Bonetti, interposto contra decisão de comissão de licitação que manteve vencedora a empresa SANOESTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.928.342/0001-15, com sede na Avenida: Alcides Antônio D'Agostini, nº 225, Bairro Industrial, Maravilha-SC, alegando divergências de valores de planilha apresentada pela empresa vencedora.

Segue ATA, na íntegra:

**ATA DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de Dois Mil e Vinte no endereço sito a Praça Tancredo Neves, cidade de Alpestre, reuniu-se, a partir das 13:30 horas, a comissão incumbida de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório da Tomada de Preço nº 09/2022, a fim de realizar a abertura dos envelopes de Habilitação, Julgamento e a Classificação das propostas dos licitantes habilitados ao certame.

Em primeiro lugar, esteve presente na sala o diretor da divisão de vigilância em saúde, Sr. ANDERLEI CEZAR VANZELLA, o qual informou que este poço artesiano passou por revestimento, o que levou o município a fazer um novo teste de vazão, informando então aos licitantes que, com a execução do novo teste houve a diminuição da vazão extraída pelo poço, contendo ainda alto índice de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

turbidez na água (barro / lama), sendo necessário nova reavaliação de teste de vazão para comprovar a exatidão de volume de água a ser extraída do poço e qualidade da mesma com execução de nova análise de água para comprovar a potabilidade da água. Dessa forma, informado aos licitantes que após o novo

teste poderá ser reavaliado e alterado o descritivo o conjunto de motobomba e tubulação (item 1.1.3 e item 1.2.1) da planilha do edital, e também informado que caso apresente alto índice de turbidez, a licitação será revogada, todos expressaram concordância com a situação referida.

Procedeu-se então, a abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação, os quais foram examinados e rubricados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. Após a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitações apurou o seguinte resultado:

As empresas participantes foram as seguintes:

Nome da Empresa	Representante
J DOS SANTOS EPP	
MK COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	
OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	MAURO JOSÉ SCUSSIATO
SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI	UBALDO SCHMOLER

Os representantes das empresas OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI abriram mão expressamente do direito a recurso. A empresa MK COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA apresentou carta de renúncia ao direito a recurso. Entrou-se em contato com a empresa J DOS SANTOS EPP através de contato telefônico, onde a mesma, através do seu representante legal Sr. JOCEMIR DOS SANTOS, abriu mão do direito ao recurso.

Após verificado por todos que as propostas permaneceram indevassadas, nos mesmos invólucros lacrados e rubricados em que foram entregues, o presidente da Comissão passou a abri-los, que devidamente rubricadas pelos representantes das proponentes e pelos membros da Comissão, passaram a fazer parte dos autos do processo.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas das seguintes empresas:

Nome da Empresa	Representante
J DOS SANTOS EPP	
MK COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HI	
OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	MAURO JOSÉ SCUSSIATO
SANEOESTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI	UBALDO SCHMOLER

As propostas das empresas licitantes foram as seguintes:

Empresa: J DOS SANTOS EPP - 72383					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ÁGUA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA LINHA BARRA BONITA, CONFORME MEMORIAIS	183.258,25000	183.258,25
Total Geral					183.258,25
Empresa: MK COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HI - 76480					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ÁGUA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA LINHA BARRA BONITA, CONFORME MEMORIAIS	170.540,14000	170.540,14
Total Geral					170.540,14
Empresa: OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - 77215					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ÁGUA PARA	157.957,85000	157.957,85



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

			SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA LINHA BARRA BONITA, CONFORME MEMORIAIS		
Total Geral					157.957,85
Empresa: SANEOSTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI - 74016					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ÁGUA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA LINHA BARRA BONITA, CONFORME MEMORIAIS	143.574,19000	143.574,19
Total Geral					143.574,19

Propostas Classificadas:

NOME
J DOS SANTOS EPP
MK COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HI
OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
SANEOSTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI

Propostas Vencedoras:

Empresa: SANEOSTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI - 74016					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ÁGUA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA LINHA BARRA BONITA, CONFORME MEMORIAIS	143.574,19000	143.574,19
Total Geral					143.574,19

Cabe ressaltar que o valor final da proposta da empresa MK COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA foi de R\$ 170.540,24, porém o sistema somou como R\$ 170.540,14, e **a proposta da empresa SANEOSTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI foi R\$ 157.465,90, porém o sistema somou como R\$ 143.574,19 considerando o arredondamento, dessa forma usou-se o valor do sistema conforme cláusula 9.1.2.1 do Edital e aceitação do representante da empresa, Sr. UBALDO SCHMOLER. A comissão solicita a correção da proposta mantendo os valores unitários e corrigindo os valores totais conforme essa mesma cláusula. (OS GRIFOS SÃO MEUS)**

A empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA manifesta intenção de recurso quanto as divergências de valores da planilha apresentada pela empresa vencedora.

Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a publicação da classificação das propostas para efeito de intimação e ciência dos interessados, e abre-se o prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão e pelos representantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARCOS ANDRÉ PASA
Membro Comis. Licitações

EVANDRO ADAO PARTICHELI
Membro Comis. Licitações

TÓLEMAN ALAN PICOLI
Presidente Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

MAURO JOSÉ SCUSSIATO
OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA

UBALDO SCHMOLER
SANOESTE INSTALADORA DE
POÇOS EIRELI

Giza-se que a presente licitação tem a ver com o interesse público e a necessidade da administração, sendo que o interesse público está acima do interesse particular, e que a presente licitação busca promover o procedimento em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade.

É nosso entendimento, salvo melhor juízo, não é restringir violando a isonomia e o princípio da competitividade das empresas participantes e nem mesmo da empresa impugnante.

É de salutar também, que se observe quanto ao interesse do impugnante seja pessoal, isso quer dizer que a irregularidade do Edital estaria restringindo somente a sua participação ou de mais competidores, se o objetivo do impugnante é tornar as regras mais convenientes para seu interesse, tudo isso deve ser analisado e considerado.

Observa-se, que a Comissão nada fez além de seguir regras editalícias, e o representante da empresa Sanoeste Instaladora de Poços Eireli, aceitou, corrigindo-se a proposta e mantendo os valores unitários e corrigindo os valores totais conforme cláusula. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global. A Comissão de licitação, agiu com acerto permitindo regularização das incorreções na Planilha de Custos e formação de preço, uma vez que a declassificar a proposta mais vantajosa e exequível para a Administração, em virtude erro, que, além de poder se caracterizar como formal, não prejudicou a análise do preço global, ofenderia os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Assim, qualquer falta na Planilha Orçamentária de soma de itens, foi sanado pela Comissão de Licitação, e ainda a empresa concordou com o valor menor proposto, com melhor preço para municipalidade. **Considerada superar e a fim de evitar tautologia, rogo vênia, informando que a própria ATA DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, esclarece qualquer dúvida, conforme cláusula 9.1.2.1 do edital, já que segue regras editalícias corretamente.**

Portanto o pedido da empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 21.285.532/0001-38, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Bonetti, não merece prosperar.

É o Parecer.

Alpestre, aos 13 de outubro de 2022.

Linonrose Scaravonatto
OAB/RS 62.637



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Edital de Tomada de Preços nº09/2022,

Processo de Licitação nº118/2022.

Tipo: Menor Preço Global

R.H.

Acolho o parecer jurídico retro como razões de decidir, recebo o recurso já que é apresentado tempestivamente, porém, não dando provimento ao recurso interposto pela empresa **OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 21.285.532/0001-38, situada na rua: Prudente José de Moraes Barro, 1560-D, Bairro Alvorada, Município de Chapecó-SC, mantendo vencedora a empresa **SANOESTE INSTALADORA DE POÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.928.342/0001-15, com sede na Avenida: Alcides Antônio D'Agostini, nº 225, Bairro Industrial, Maravilha-SC.

Intime-se.

Alpestre/RS, aos 13 de outubro de 2022.


VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal